Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 103, DE 24 DE MAIO 1967

Dispõe sobre pensão especial para a viúva e filhos do Desembargador José Bento Vieira Ferreira e dá outras providências.

Data de Criação
24/05/1967

Data de Publicação
02/06/1967

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 343, de 02/06/1967

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 762/1982

Texto da Lei

~~LEI N. 103, DE 24 DE MAIO DE 1967~~

~~Dispõe sobre pensão especial para a viúva e filhos do Desembargador José Bento Vieira Ferreira e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ ~~que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~Fica estabelecida, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, pensão especial correspondente a Ncr$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros novos), para Maria Stella Vieira Ferreira e para Fernando Ricardo, Antônio Luiz, Ana Maria, Sérgio Eduardo, Ângela Maria e Carlos Alberto, viúva e filhos do desembargador José Bento Vieira Ferreira.~~

~~§ 1º~~ ~~A pensão será de cinqüenta por cento para a viúva, enquanto permanecer no estado de viuvez, e os outros cinqüenta por cento serão rateados entre os filhos.~~

~~§ 2º~~ ~~Os filhos, atingindo a maioridade civil, e as filhas ao se casarem, deixarão de fazerparte do rateio.~~

~~§ 3º~~ ~~A comprovação de vida e o estado civil dos pensionistas será feita anualmente, junto ao órgão pagador~~

~~.~~

~~§ 4º~~ ~~A pensão estabelecida no presente artigo sofrerá~~, automática e ~~proporcionalmente, as mesmas variações que vierem a sofrer os vencimentos~~ dos ~~Desembargadores do Estado.~~

~~Art. 2º~~ ~~Fica aberto o Crédito Especial de Ncr$ 5.868,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros novos), consignado ao Tribunal de Justiça do Estado, para atender ao disposto na presente Lei.~~

~~**§ 1º** O Crédito Especial a que se refere este artigo será compensado mediante a anulação parcial no valor de Ncr$ 5.868,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros novos), da dotação da verba 3.1.1.0, pessoal; 3.1.1.1, pessoal civil, 20 - substituições.~~

~~**§ 2º** Este Crédito Especial será automaticamente registrado na Auditoria Geral de Contas.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**Rio Branco, 24 de maio de 1967, 79º da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.**~~

~~**JORGE KALUME**~~

~~Governador do Estado do Estado do Acre~~